



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1278/2006.
De 16 de fevereiro de 2006.

“ Altera o artigo 127º com o acréscimo dos parágrafos 1º e 2º, da lei 934 de 08/03/1993 ‘DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS’ e dá outras providências.”

O Povo do Município de Abre Campo-MG por seus representantes APROVOU, e eu Davis Antônio Cardoso Júnior, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

1º - O artigo 127º passa a ter a seguinte redação:

Art. 127º - “É proibida a permanência ou engorda de suínos ou qualquer espécie de gado nos locais arruados do perímetro urbano da cidade e também fica proibida a construção ou instalação, em caráter temporário ou permanente, de qualquer tipo de estabelecimento de criação, engorda ou permanência de suínos, localizados acima da área de captação de água para tratamento e distribuição à população do município, seja no perímetro urbano ou na área rural.”

Parágrafo Primeiro - Ressalvado os estabelecimentos de criação e permanência de porcos já existentes na sede do município, fica expressamente proibida a instalação de novas unidades, de qualquer porte, em uma área mínima de 06 (seis) Km de distância do perímetro urbano da sede do município e, respeitando as coordenadas do artigo 127º.

Parágrafo Segundo - Fica permitido somente a criação de suínos para despesa própria, deste que não desrespeite as normas do artigo 127º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abre Campo, 16 de fevereiro de 2006.

Davis Antônio Cardoso Júnior
Prefeito Municipal